



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15/2023

**MODALIDADE LICITATÓRIO: COMPRA DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.**

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE PARANAÍTA, MT., CNPJ sob nº CNPJ: 00.831.461/0001-06, com endereço à Rua Alceu Rossi, nº 186 – centro, CEP: 78590-000 – Paranaíta – Estado de Mato Grosso, www.paranaita.mt.leg.br Telefone: (66) 3563-1101/1700, representada, neste ato por seu Presidente, Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ, de outro lado a CONTRATADA: EVERALDO A COSTA WERNKE 91091110182 ME., doravante denomina “TOP CLIMA REFRIGERACAO”, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.284.114/0001-98, sediada na Rua 121, nº 61 – Residencial Norte, Setor do Club, CEP: 78590-00– Paranaíta – Estado de Mato Grosso, topclimarefri@outlook.com, Telefone: (66) 9620-9591, representada por seu representante legal, Sr. EVERALDO A COSTA WERNKE, Sócio Proprietário, brasileiro, empresário, casado, CPF 910911101-82, portador da cédula de Identidade RG 1256207-6, SSP-MT, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

2.1 - Serviço de limpeza e manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, compreendendo a limpeza total, com desmontamento e reinstalação dos equipamentos, revisão geral, limpeza e lavagem geral, lubrificação, ajuste mecânicos, desobstrução de evaporadora, regulagem de frio, limpeza de filtro de ar e teste de rendimento no local de origem, mantendo-se a aparelhagem em perfeitas condições de funcionamento, material utilizados na manutenção às expensas da contratada, nos aparelhos conforme planilha abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

Aparelhos	Marca	BTUS	Valor
Ar-Condicionado	Springer Midea	30.000	
Ar-Condicionado	Springer Midea	30.000	
Ar-Condicionado	TLC	24.000	
Ar-Condicionado	TLC	24.000	
Ar-Condicionado	TLC	24.000	
Ar-Condicionado	ELGIN	60.000	
Ar-Condicionado		60.000	
CORTINA AR 1,5m	PHILCO	1,5m	
CORTINA AR 1,5m	PHILCO	1,5m	
Ar-Condicionado	KOMEKO	18.000	
Ar-Condicionado	LG	18.000	
Ar-Condicionado	LG	12.000	
Ar-Condicionado	LG	12.000	
Ar-Condicionado	ELETROLUX		
Ar-Condicionado	ELETROLUX	18.000	
Ar-Condicionado	VG	12.000	
Ar-Condicionado	KOMEKO	18.000	
Ar-Condicionado	TLC	24.000	
Ar-Condicionado	VG	12.000	
Ar-Condicionado	KOMEKO	18.000	
Ar-Condicionado	KOMEKO	18.000	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO.

3.1 - Pelos serviços ora contratados, o contratante pagará a contratada, o valor equivalente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal de prestação do serviço, até o limite do valor do presente contrato, qual seja R\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte



reais. O pagamento fica condicionado a entrega das certidões negativas: Federal, Estadual e Municipal."

3.1.1 - Os valores apresentados já incluem quaisquer custos, despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do serviço, não podendo ser pleito de acréscimo a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

3.1.2 - O pagamento na forma de crédito em conta será efetuado na conta Bancária da Empresa contratada, cujo dado bancário para crédito em conta é: Banco SICREDI 748; Agência: 0818; CC: 45804-1.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de julho de 2023, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como, de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023,

- **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, MT.**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11. 01.031.0001.2001.3.3.90.39
Outros Serviços Terceiro Pessoas Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Paranaíta, MT., como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Paranaíta, MT., 21 de Julho de 2023.

Presidente do Legislativo - CONTRATANTE
Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ
CPF/MF:011.028.981.12 RG: 1201764-7 SSP/MT
Rua 106 n 25 setor residencial Sul

EVERALDO A COSTA WERNKE 91091110182 ME
CNPJ: **41.284.114/0001-98**
Representada por EVERALDO A COSTA WERNKE
CPF 910911101-82, portador da cédula de Identidade RG 1256207-6, SSP-MT

Testemunhas:

Nome: Rosilene Pascoal Baião Heinzen
CPF: 952.940.071.34

Nome: Junior Francisquini Alves
CPF: 002.288.021.64